

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL - CORPO CLÍNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO- HOSPITALAR.

Processo e-doc 20200007.00033

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.900/0001-61, estabelecida na Avenida Olinda nº 960, Edifício Trade Tower, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.


gces

13/15 

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO**”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Atendimento Clínico Geral para suporte ao Serviço de Clínica, Infectologia, Cirurgia Torácica, Serviço de Pronto Atendimento em Urgências e Emergências Clínicas Adulto e Telemedicina nas modalidades de Cardiologia, Pneumologia.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.


gocs

13/15 

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras, bem como deverão ser executados em conformidade com os ANEXOs, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Único – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c. disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- d. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- e. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;


gcs

13/15

- d. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- f. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- g. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- h. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 4.141.104,00 (quatro milhões cento e quarenta e um mil cento e quatro reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias** após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.



13/15 

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BRADESCO	0140	0007673-2

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

- regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- pagamento do décimo terceiro salário;
- encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de


SCCS

13/15

Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged;

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- b) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- c) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarta – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 13/15"

gcs

13/15

507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00033 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Único – Os glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas **CONTRATADAS**, através de análises de escalas e relatórios de produção de informações registradas no ERP/PEP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.


gccc

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por


0000

13/15 

cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

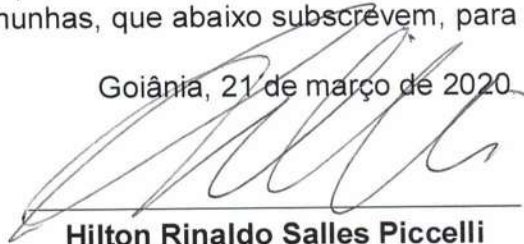
Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 21 de março de 2020.

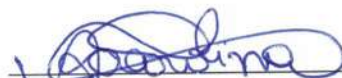


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68



Hilton Rinaldo Salles Piccelli
Sócio administrador / MEDIAL
431.481.581-72

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



13/15

ANEXO I

TABELA 01 – TABELA DE SERVIÇOS

Item 1 – Serviço de Internação							
<u>Descrição do Serviço</u>	<u>Requisitos Técnicos e Estrutura de Atendimento</u>	<u>Cobertura do Serviço</u>	<u>Valor da Hora Médica</u>	<u>Valor Mensal por Cobertura do Serviço por Especialidade e</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total – 180 Meses</u>	
1.1) Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral adulto, Infectologia, Cirurgia Torácica e telemedicina nas modalidades de Cardiologia e Pneumologia; devendo acompanhar os pacientes internados, passando visitas (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, realização e emissão de laudo, prescrições, altas médicas (até as 10h), aos pacientes internados na Unidade de Internação e pronto socorro do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020.	Equipe de médicos clínicos gerais com experiência em	252 horas médicas especializadas em Clínica Geral por mês, 4h/dia;		Médico Clínico Geral R\$ 218.736,00	R\$ 268.336,00	R\$ 1.610,016.00	
		756 horas médicas especializadas em Clínica Geral por mês, 12h/dia;		Médico Infectologista R\$ 24.800,00			
		756 horas médicas especializadas em Clínica Geral por mês 4h/dia;		Médico Cardiologista R\$ 6.200,00			
		756 horas médicas especializadas em Clínica Geral por mês 4h/dia;		Médico Pneumologista R\$ 6.200,00			
	Estrutura de Atendimento: 116 leitos de enfermaria	200 horas médicas especializadas em Infectologia por mês, 20h/semanais;	R\$ 124,00				
		50 horas médicas especializadas em cardiologia por mês, 10h/semanais;		Médico Hematologista R\$ 6.200,00			
		50 horas médicas especializadas em pneumologia por mês, 10h/semanais;					
50 horas médicas especializadas em hematologia por mês,							


gacs

13/15 

10h/semanais;

50 horas
médicas
especializadas
em cirurgia
torácica por
mês,
10h/semanais,
considerando
apenas as
evoluções em
fim de semana.

Os serviços
deverão ser
prestados em
até 529h por
semana (2114h
x mês, no
período
matutino),

nos finais de
semana e
feriados,
conforme
demanda do
Hospital.

*Total 2.164
horas mês

Item 2 – Serviço de Pronto Socorro

Descrição do Serviço	Requisitos Técnicos	Estrutura de Atendimento	Cobertura do Serviço	Valor da Hora Médica	Valor Mensal	Valor Total – 180 Meses
1.2) Prestação de serviços médicos especializados em clínica geral, por profissionais capacitados para o pronto atendimento de urgência e emergência, para realização de avaliações, exame físico, admissões, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições, alta médica, aos pacientes atendidos e ou internados na Unidade de Urgência e Emergência do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020.	Equipe de médicos clínicos gerais com experiência em clínica geral, em pacientes clínicos. O serviço deverá ser prestado por profissional médico registrado no CREMEGO na especialidade de clínica geral.	22 Pontos de cuidados, triagem médica, sala para atendimento médico e decisão clínica, além das observações existentes no setor.	3240 horas de médicas especializadas em clínica geral por mês, considerando o mês comercial. Os serviços deverão ser prestados no período matutino e noturno), inclusive finais de semana e feriados, conforme demanda do Hospital.	R\$ 124,00	R\$421.848,00	R\$2.531.088,00
VALOR CONTRATUAL APROXIMADO MENSAL/ TOTAL – 180 DIAS						
*O Valor da hora médica CONTRATADA para todas as especialidades foi de R\$ 124,00 .					R\$ 690.184,00	R\$ 4.141.104,00

gccc

13/15

B

Condições gerais para a execução do serviço:

- Os serviços serão prestados no Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020., situado na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP: 74.860-260 – Parque Acalanto – Goiânia – Goiás.
- Estima-se iniciar a prestação de serviço com 50% do quantitativo de horas totais prevista nos itens 1 e 2, logo a empresa deverá orçar por item o valor unitário da hora médica e consequentemente o valor total do item e valor total da proposta;
- O acionamento complementar do total de horas previsto no quadro acima se dará por meio de comunicação prévia da **CONTRATANTE à CONTRATADA**;
- O serviço médico em Clínica Geral deverá ser composto por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos clínicos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato;
- A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada.

TABELA 02 – QUADRO DE PESSOAL MÉDICO HOSPITAL DE CAMPANHA

Serviço	Especialidade Médica	Nº de Profissional	Nº Horas/Mês
Pronto Socorro	MEDICO (A) CLINICO GERAL -(07h às 19h)	4	3402
	MEDICO (A) CLINICO GERAL - (19h às 07h)	4	
	MEDICO (A) CLINICO GERAL - (10h às 22h)	1	
Enfermarias	MEDICO (A) CLINICO GERAL - (4h/dia)	8	1764
	MEDICO (A) CLINICO GERAL -(07h às 19h)	1	
	MEDICO (A) CLINICO GERAL - (19h às 07h)	1	
Especialistas	MEDICO (A) INFECTOLOGISTA - 20h/sem	2	200
	MEDICO (A) CARDIOLOGISTA - 10h/sem	1	50
	MEDICO (A) PNEUMOLOGISTA - 10h/sem	1	50
	MEDICO (A) CIRURGIÃO TORÁCICO - 10h/sem	1	50
	MEDICO (A) HEMATOLOGISTA - 10h/sem	1	50
Total Estimado de Horas/Mês			5.566

gces

13/15

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá prestar serviços médicos especializados na condução clínica dos casos do pronto socorro, internação adulto e ao pronto atendimento de urgências e emergências clínicas, para realização de avaliações, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições, aos pacientes atendidos e internados no Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020, devendo conduzi-los até sua alta definitiva.

A **CONTRATADA** deverá garantir acompanhamento clínico por médicos especialistas em clínica Geral adulto, para resposta de pareceres, evoluções, prescrições, de pacientes atendidos e internados no Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020, até sua alta definitiva.

A **CONTRATADA** deverá garantir equipe médica completa nas áreas especificadas, para atendimentos no serviço de clínica geral adulto, atendimento das demandas do setor de internação e pronto socorro e atividades inerentes à categoria, dentro do serviço contratado.

A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento aos pacientes adultos da enfermaria, que estejam internados para esta especialidade, através de equipe de médicos clínicos gerais diaristas, em turnos de 04 horas e garantir ainda, em regime de plantão, atendimento aos pacientes adultos do pronto atendimento de urgência e emergência, por profissionais também com experiência em clínica geral adulto, experiência em medicina de urgência e emergência, em turnos de plantões de 12 h diurno e noturno, inclusive fins de semana e feriados, conforme a demanda.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas de cobertura para fins de semana, feriados e períodos noturnos conforme a demanda e necessidade do serviço, a partir da sua ativação;

A **CONTRATADA** deverá garantir, na prestação de serviços objeto deste contrato, acompanhamento dos pacientes internados, passando visitas (horizontal/diarista) para realização de avaliações, admissões, acompanhamento clínico, pareceres, evoluções, prescrições e altas médicas, nos pacientes internados na Unidade de Internação do Serviço de Clínica Geral Adulto do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020.

A **CONTRATADA** deverá garantir que as visitas médicas ocorram no período matutino, logo no primeiro horário da manhã, com altas até as 10h.

A **CONTRATADA** deverá participar dos treinamentos institucionais promovidos pela **CONTRATANTE**.



13/15


B

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de DANO de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros;

A **CONTRATADA** deverá observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela **CONTRATANTE**, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.

A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina preconizada na Instituição, somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver;

A **CONTRATADA** deverá operar os softwares disponibilizados pela **CONTRATANTE**, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

A **CONTRATADA** deverá prover operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros).

Para o item relativo à qualidade, a **CONTRATADA** deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

A **CONTRATADA** deverá acolher residentes e estagiários colaborando na formação dos profissionais de saúde, previamente indicados em forma de rodízio, tendo em vista que o serviço de Clínica Geral é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica e multiprofissional do Hospital;

Fica vedado à **CONTRATADA** o uso da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020 em material de divulgação de seus


gces

13/15

serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da **CONTRATADA** deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA** **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, que todos os profissionais médicos com papel na assistência, que sejam prestadores dos serviços objeto do contrato, deverão possuir a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1.

Os profissionais da **CONTRATADA** serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020;

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, em favor da **CONTRATADA**;

O pagamento dos serviços realizados se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal e a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe emitida pelo médico coordenador da equipe / Responsável Técnico;

É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas.

A **CONTRATADA** deverá nomear um profissional médico junto à Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do serviço médico de Clínica geral do Hospital, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de Clínica geral, bem como participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital;

As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos


GC68

13/15

e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

A prestação dos serviços será fiscalizada pela Supervisão Médica da Clínica Geral (gestora do contrato) / Gerência de Atendimento Clínico / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020 obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidas;

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo os dias do mês completo e o número de registro do CREMEGO do médico à Supervisão Médica da Clínica geral/ Gerência de Atendimento Clínico do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020, com a assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**. Eventuais trocas dos profissionais escalados por motivo de força maior, deverão ser informados previamente;

A **CONTRATADA** deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Supervisão Médica da Clínica geral/Gerência de Atendimento Clínico / Diretoria Técnica do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO N°. 507/2020 para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital;

OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato;

Realizar os serviços de manutenção / calibração / qualificação dos equipamentos disponibilizados para fins de realização dos serviços contratados;

Realizar a higienização do espaço físico utilizado pela **CONTRATADA**.

Realizar as manutenções periódicas na estrutura física e mobiliário disponibilizados pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que o dano seja provocado pela **CONTRATADA**.

Fornecer uniforme e alimentação, conforme prática interna, aos colaboradores da **CONTRATADA**;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

gocs

13/15

A **CONTRATADA**, deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020, conforme segue: Curriculum vitae; Diploma; Cédula de Identidade; C P F; Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); Cartão e-CPF – Certificado Digital (para cargos específicos); Cartão de Vacina (cópia individual); Certificado de Habilitação nas especialidades ofertadas.

O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CREMEGO na especialidade de Clínica Geral.

A **CONTRATADA** deverá indicar profissional médico como responsável técnico pela **CONTRATADA**, devendo este possuir certificado de especialista em Clínica geral, com experiência profissional de 5 (cinco) anos ou mais no mencionado serviço, apresentando os seguintes documentos: Curriculum vitae do médico responsável técnico; Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Clínica geral; Comprovante de regularidade junto ao CREMEGO; Comprovação de experiência via carteira de trabalho e/ou declaração de **CONTRATADA**/ hospital/ clínica, onde atuou na área de Clínica geral;

ASPECTOS LEGAIS:

O Serviço de Clínica Geral e Serviço de Pronto Atendimento em Urgências e Emergências Clínicas Adultos deverá ser composto por profissionais preparados para atender os pacientes em todos os procedimentos clínicos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Norma Regulamentadora NR32, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato;

A **CONTRATADA** deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada;

A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos e não médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei;



13/15

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020;

A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissional médico, na execução dos serviços;

A **CONTRATADA** não poderá conter em seu quadro, profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com a AGIR e unidades geridas por ela, sob pena de desclassificação/rescisão contratual.

Posteriormente a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** não poderá incluir nos seus quadros, profissionais com vínculo empregatício com a AGIR e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais.

A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades; deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.

B

